

Nota oficial 18/26

São Ludgero, 01 de maio de 2026

A Liga Voleibol de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, torna público o presente adendo ao Regulamento Geral, com alterações e inclusões relativas às transferências e cessões temporárias de atletas, conforme segue:

IX – DAS TRANSFERENCIA DE ATLETAS

Art. 26º – Fica vedado às agremiações inscrever, utilizar ou manter em seu elenco atletas oriundos de outras agremiações filiadas ao sistema federativo internacional, nacional ou estadual, compreendendo entidades vinculadas à Federação Internacional de Volleyball (FIVB), à Confederação Brasileira de Voleibol (CBV), à Federação Catarinense de Voleibol (FCV) e às ligas a elas vinculadas.

Parágrafo único – É expressamente proibida a participação de atletas que possuam vínculo ativo com outro clube integrante do sistema federativo, independentemente da natureza do vínculo.

Art. 27.A - As agremiações não terão limite para transferência de atletas, desde que respeitado o disposto no Art. 26º.

Art. 27.A.1 – Não se enquadrará nas restrições do Art. 26º o(a) atleta que tiver sua transferência devidamente regularizada também no respectivo sistema federativo de origem.

Art. 28.A – O(a) atleta poderá ser transferido apenas uma vez por temporada, ficando vedada a realização de nova transferência até o término da mesma.

Art. 29.A – As transferências de atleta somente serão válidas mediante documento oficial devidamente preenchido e **assinado pelo técnico ou presidente do clube de origem**.

Parágrafo único – Na impossibilidade ou recusa de assinatura por parte do Técnico ou do Presidente do clube, será admitida, excepcionalmente, a assinatura do **representante legal do atleta**, desde que comprovada sua legitimidade.

Art. 30.A – Em toda transferência de atleta será cobrada a taxa administrativa no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais).

IX.A – DAS CESSÕES TEMPORÁRIAS DE ATLETAS

Art. 27º – Será permitida a cessão temporária formal de atletas, inclusive aqueles com vínculo em outros sistemas federativos ou ligas, desde que a agremiação interessada protocole solicitação em documento oficial da Liga com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes da etapa em que o(a) atleta participará.

Art. 28º – Cada agremiação poderá realizar a cessão temporária de, no máximo, 02 (dois) atletas por categoria.

Parágrafo único – O limite será aplicado individualmente por categoria na mesma temporada esportiva, sendo vedada qualquer forma de ampliação, substituição, compensação entre categorias ou nova cessão que ultrapasse o quantitativo estabelecido.

Art. 28.1 – A cessão temporária poderá vigorar até o término da temporada, sem prejuízo da participação do(a) atleta pela agremiação de origem em sua categoria.

Art. 31.A – A cessão temporária não terá prazo final previamente estabelecido dentro da temporada, sendo de responsabilidade da agremiação de origem solicitar o retorno do(a) atleta a qualquer tempo.

Art. 32.A – A cessão temporária terá uma taxa administrativa no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais).


AMARILDO GOMES
PRESIDENTE DA LIGA VOLEIBOL DE SANTA CATARINA